

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.295 , de 16 de março de 2026

“Dispõe sobre a remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino e inclusão como carga horária trabalhada o tempo do recreio dos alunos e intervalos entre aulas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Sabará, deverá incluir como carga horária trabalhada para os Professores da Rede Municipal de Ensino, o horário do recreio dos alunos e também o intervalo entre as aulas.

Art. 2º – Os Professores que ficarem à disposição da Instituição de Ensino durante o intervalo entre aulas e na hora do recreio deverão ser remunerados por esse tempo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

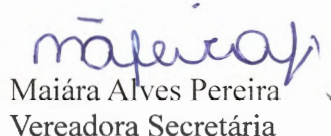
Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementada, se necessário por meio do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º – Caso o Município decida por não remunerar os professores pelo tempo do intervalo de aulas “recreio”, que estão à disposição das instituições de ensino, que esse tempo seja descontado na carga horária de trabalho destes profissionais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 16 de março de 2026.


André Luiz Soares
Vereador Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora Secretária